



LEI MUNICIPAL Nº 2.098/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA E AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), objetivando a cooperação técnica e o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, bem como a realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos partícipes, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O convênio será celebrado conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, por referência.

Art. 2º O convênio de que trata o art. 1º terá por objeto o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal, compreendendo, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II – uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III – desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de informática na área tributária;
- IV – realização de ações conjuntas ou simultâneas de fiscalização e cobrança;
- V – compartilhamento de técnicas e metodologias de trabalho fiscal;
- VI – combate a ilícitos tributários e aduaneiros, por meio de atuação integrada.



Art. 3º Fica o Município autorizado a assumir, por sua conta e responsabilidade, os encargos decorrentes da implantação e manutenção dos meios tecnológicos necessários para o cumprimento do convênio, bem como eventual contratação de prestadores de serviço de tecnologia da informação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

